



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
Em 15 de 08 de 19 94
Raniere Barbosa
DIRETOR

Proj nº 162193

LEI Nº 2.814

De, 30 de dezembro de 1993

ARQUIVE-SE
Em 01 de 09 de 19 94
Presidente

OFICIALIZA A "MICARANDE" E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a se -
guinte,

L E I

ART. 1º: As festividades da "MICARANDE"
de Campina Grande, bem como as manifestações artístico-populares que
a compõe, constituem-se em evento oficial da cidade, com apoio e sob
a gestão da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único: O Prefeito Municipal,
ouvidos os setores competentes, fixará as datas de início e término
do evento.

ART. 2º: Para efeito desta Lei, são con-
sideradas manifestações artístico-populares, entre outras, os "arras-
tões", prévias, desfiles, festas, shows e bailes realizados no perío-
do, com apoio do Poder Público.

ART. 3º: A responsabilidade e execução
do evento será da Prefeitura, através da Secretaria e Departamento
competentes, de seu sucessor ou substituto.

ART. 4º: No prazo de 90 dias, a contar
da data de publicação desta Lei, o Executivo expedirá Decreto regula-
mentador.

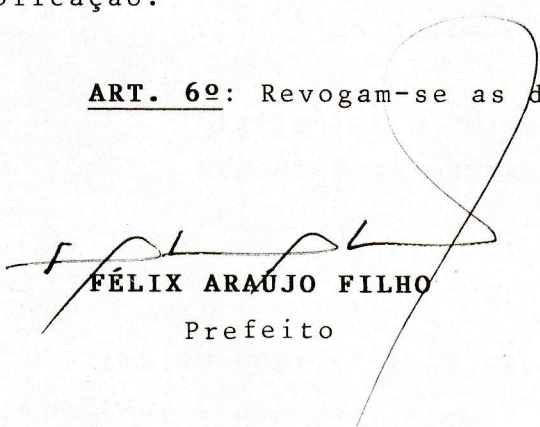
ART. 5º: Esta Lei entrará em vigor a



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

partir da data de sua publicação.

ART. 6º: Revogam-se as disposições em
contrário.


FÉLIX ARAÚJO FILHO
Prefeito